

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 116/2023

Concede a Medalha Eptácio Pessoa ao Artista Plástico Senhor Raul Córdula Filho, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba e a República Federativa do Brasil. **Exara-se parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE.**

1. Resumo do projeto - A proposição em análise concede a Medalha Eptácio Pessoa ao Artista Plástico Raul Córdula Filho, pelos relevantes serviços prestados para o desenvolvimento do estado da Paraíba e o Brasil.

2. Síntese do voto - No que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal ao ordenamento jurídico pátrio. No caso dos autos, a medalha que se pretende conceder por meio desta resolução é a Eptácio Pessoa, que foi criada por meio da Resolução nº 388/1981, sendo regulamentada genericamente pelo Regimento Interno da ALPB e, especificamente, por aquela resolução que a criou. Nesse sentido, o presente Projeto observou os requisitos exigidos pelo art. 321, caput, e § 1º, do Regimento Interno da ALPB. Urge salientar que, conforme a resolução nº 388/1981, esta medalha será concedida a personalidades, paraibanas ou não, que tenham se distinguindo através de ações reconhecidamente meritórias, na ação pública ou privada, em favor do desenvolvimento do Estado, o que visualizo nos autos deste projeto de resolução, conforme currículo acostado aos autos, que relata a vida pública do homenageado.

AUTORES: DEP. ADRIANO GALDINO e MESA DIRETORA

RELATOR (A): DEP. JOÃO GONÇALVES

P A R E C E R Nº 925 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Resolução Nº 116/2023**, de autoria conjunta do **Deputado Adriano Galdino e da Mesa Diretora**, o qual “*Concede a Medalha Eptácio Pessoa ao Artista Plástico Senhor Raul Córdula Filho, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba e a República Federativa do Brasil.*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise concede a Medalha Epitácio Pessoa ao artista plástico Raul Córdula Filho pelos relevantes serviços prestados para o desenvolvimento do estado da Paraíba e do Brasil.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa em que expõe o currículo do homenageado como forma de relatar os relevantes serviços prestados:

“O homenageado é natural de Campina Grande, Paraíba, nascido em 17 de abril de 1943. Desde 1958 iniciou na pintura e exerce seu dom com maestria. Raul é artista plástico, curador e crítico de arte. Filho do professor Raul Córdula, mudou-se com a família para o Rio de Janeiro – RJ em 1946 e depois regressou para a Paraíba (...)

Com mais de 50 anos de arte, dentre suas obras está o painel escultórico “Pomba da paz” instalado na fachada da Assembleia Legislativa da Paraíba desde 1973. O painel é feito em aço escovado, relevado sobre mármore travertino, nas dimensões de 12 metros de altura e 6 metros de largura. Além disso, possui linhas abstratas semicirculares que fazem lembrar pombas e evidenciam o estilo abstrato.

Assim, trata-se de uma justa e merecida homenagem que ora propomos para apreciação desta Casa, por tudo o que artista Sr. Raul Córdula tem sido, tem realizado e que com certeza continuará a fazer pela sociedade e pela brasileira”.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A concessão de títulos honoríficos na ALPB é regida pelo seu Regimento Interno, nos termos do artigo 320 e seguintes, bem como a resolução que criou o título:

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

“Art. 320. A concessão de qualquer título honorífico pela Assembleia Legislativa obedecerá às seguintes regras de tramitação e condições:

I - depende de projeto de resolução de iniciativa de um terço dos membros da Casa.

II – o projeto de resolução será instruído com o "curriculum vitae" da pessoa homenageada, ressaltado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando neste caso, breve histórico da vida da pessoa homenageada, bem como, comprovação dos requisitos do título honorífico a ser concedido, devidamente justificada.

III - somente poderá ser recebida propositura de honraria, limitada ao número permitido para sua concessão.

IV – os projetos serão apreciados na Comissão de Constituição, Justiça e Redação segundo a ordem de entrada.” (...)

“§ 1º O Deputado primeiro subscritor poderá apresentar, no máximo, até duas honrarias para concessão pela Assembleia Legislativa, por legislatura, sendo uma honraria por espécie tipificada”.

No caso dos autos, a medalha que se pretende conceder por meio desta resolução é a Epitácio Pessoa, que foi criada por meio da Resolução nº 388/1981, sendo regulamentada genericamente pelo Regimento Interno da ALPB e, especificamente, por aquela resolução que a criou.

O presente Projeto de Resolução observou os requisitos exigidos pelo art. 321, caput, e § 1º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (Resolução n.º 1.578/2012).

Urge salientar que, conforme a resolução nº 388/1981, esta medalha será concedida a personalidades, paraibanas ou não, que tenham se distinguido através de ações reconhecidamente meritórias, na ação pública ou privada, em favor do desenvolvimento do Estado, o que visualizo nos autos deste projeto de resolução, conforme currículo acostado aos autos, que relata a vida pública do homenageado.

Diante do exposto, em razão dos relevantes serviços prestados pelo

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

homenageado ao Estado da Paraíba, e não se identificando nenhum impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a normal tramitação do Projeto de Resolução em tela, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Resolução nº 116/2023**, na sua íntegra.

É o voto.

Sala das Comissões, data da reunião.



João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Deputado Estadual

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Resolução nº 116/2023**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, data da reunião.



DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE



DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro



Dep. João Gonçalves
MEMBRO



DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO